



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9071/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES inscrita no CNPJ sob nº 27.562.800/0001-52 com sede à Av. Pres. Rodrigues Alves, nº 275, Bairro Colina, Linhares, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. MARSHALL MARANI FURTADO, portador da CI nº M 2.514.236, órgão expedidor SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 474.418.286-00 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 81546440 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto "Cooperação técnica e financeira para ampliação da estrutura física da Associação Pestalozzi de Linhares", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 85.308,00** (oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 445042 - R\$ 20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 65.308,00** (sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Kelly Lucas Santiago – matrícula nº 2438283** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Carla Mognato Scardua Shalders – matrícula nº 3481395**, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 14 de novembro de 2018.

ANDREZZA ROSALEM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

MARSHALL MARANI FURTADO
Presidente da Associação Pestalozzi de Linhares

**Associação Pestalozzi de Linhares**

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº PROC. 81546440
Fls. 262
Rub. 9

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Pestalozzi de Linhares		CNPJ 27.562.800/0001-52
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Presidente Rodrigues Alves, 275		
Bairro Colina	Cidade Linhares	CEP 29.900-415
E-mail da Instituição linharespestalozzi@gmail.com		Home Page www.pestalozzilinhares.com.br
Telefone 1 (27) 3264-2343	Telefone 2 (27) 99901-9471	Telefone 3 () 3371-0640

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Marshall Marani Furtado		CPF: 474.418.286-00	
Nº RG M2514236	Órgão Expedidor SSP MG	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro Rua Antonieta Catabriga Serafim, 594			
Bairro José Rodrigues Maciel	Cidade Linhares	CEP 29.902-630	
Telefone 1 (27) 99942-8266	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Maria Thereza Costa Guimarães e Souza		Nº do Registro no Conselho Profissional 3185	
Área de Formação Administração			
Bairro Centro	Cidade Linhares	CEP 29.900-142	
E-mail do Técnico diretor@pestalozzilinhares.com.br			
Telefone do Técnico 1 (27) 99909-6184		Telefone do Técnico 2 ()	

Handwritten signatures and initials.



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Fundada em 22 de junho de 1984, a Associação Pestalozzi de Linhares – APL é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais e éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e suas famílias.

Em 1986 iniciou atendimento a 30 (trinta) pessoas com deficiência mental e múltipla, após aquisição e reforma de um imóvel localizado na Rua Augusto de Carvalho, centro, para abrigar a Escola Especial "Bem-Me-Quer".

Para atender a crescente demanda, em 1995, a APL transferiu-se para espaço mais amplo, localizado no bairro Colina. Por meio de diversas parcerias, ao longo do tempo salas foram construídas para abrigar os serviços ofertados nas áreas de assistência, educação (Atendimento Educacional Especializado – AEE), saúde (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia e enfermagem), secretaria, direção, quadra coberta, parque infanto-juvenil para recreação dos atendidos, piscina coberta e aquecida, equoterapia e academia olímpica adaptada.

Por força da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, a partir de 2010 a Escola Especial "Bem-Me-Quer" passou a se chamar "Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares - CAEE", aprovado pelo CEE pelo Parecer CEE nº 3.424/12 e da Resolução nº 3.062/12, publicada no D.O. de 26/01/12 e Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" – CAESE.

No CAESE são atendidos as pessoas com deficiência que não frequentam a escola regular, com idade superior a dezessete anos e no CAEE as regularmente matriculadas na escola regular.

Com o intuito de ofertar atendimento especializado de qualidade a Instituição possui em seu quadro de colaboradores, profissionais habilitados e qualificados nas áreas de assistência social, pedagógica (professores e pedagogos) e de saúde (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, odontólogo, auxiliar bucal e auxiliar de enfermagem). Os serviços de hidroterapia e equoterapia também são ofertados.

A Associação Pestalozzi de Linhares é uma das 34 (trinta e quatro) filiadas da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo – FEPESTALOZZI-ES. As atividades da APL são financiadas com recursos oriundos de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, eventos beneficentes, venda dos produtos fabricados nas oficinas e parcerias firmados com órgãos públicos.

No decorrer do ano de 2017 o serviço de assistência social realizou 237 (duzentos e trinta e sete) atendimentos as famílias dos usuários, com o objetivo de esclarecer sobre direitos das pessoas com deficiência; promover acesso a benefícios como, por exemplo, Benefício da Prestação Continuada – BPC; aquisição de cartão para uso de transporte coletivo gratuito; informações e/ou encaminhamentos relacionadas à área de saúde; encaminhamento e acompanhamento de 1 (um) usuário para um centro de reabilitação de dependentes químicos e, identificação de famílias que necessitam receber cesta básica.

Também foram realizadas visitas domiciliares a usuários faltosos, bem como para intervenção de conflitos familiares e orientação. Sempre que necessário acompanhou o usuário ao médico ou para retirar documentos pessoais. Acompanhou ex-usuários inseridos no mercado de trabalho e atendeu solicitações feitas pelos empregadores.

Juntamente com o setor de psicologia e alunos do curso de psicologia da Faculdade Pitágoras, foi desenvolvido o Projeto Conviver com o objetivo de criar um grupo terapêutico de apoio mútuo de mães de pessoas com deficiência, a fim de fortalecer vínculos afetivos e comunitários.

Também desenvolvido em parceria com o setor de psicologia o Projeto Metamorfose objetivou trabalhar com um grupo de adolescentes no processo saúde mental, sexualidade, higienização, relacionamento intra e interpessoal.

Em 11/02/2014, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Plano de Ação Anual 2014, Resolução do CMAS Nº 03 de 11/02/14, em que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares assinou o Termo de Aceite que estabelecia responsabilidades e compromissos a serem

Nº PROC. 81546440
Fls. 263
Rubrica 9



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

cumpridos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social por nível de proteção, dentre elas, o Piso Variável de Média Complexidade PCD - Proteção Social Especial de Média Complexidade que contemplava a presente Organização da Sociedade Civil - OSC.

A Associação Pestalozzi de Linhares está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no respectivo Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias sendo a oferta de atendimento especializado a pessoas e/ou famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações gravadas por violações de direitos.

APL atende 480 (quatrocentos e oitenta) pessoas com deficiência intelectual, múltipla ou transtorno do espectro autista, com idade entre 0 (zero) e 74 (setenta e quatro) anos. Deste quantitativo 292 (duzentos e noventa e dois) frequentam a escola regular e são atendidos no contraturno, no CAEE, apenas 2 (duas) vezes por semana.

No Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" - CAESE são atendidos 200 (duzentas) pessoas com deficiência, sendo 140 (cento e quarenta) atendidos diretamente e 60 (sessenta) atendidos indiretamente por meio de acompanhamento aos egressos inseridos no mercado de trabalho. Do total de atendidos diretamente, 68% recebe BPC; a renda familiar é de 2 (dois) salários mínimos em média; e, a grande maioria reside em casa própria com seus pais ou outro membro da família como avó ou tio. 10 (dez) usuários residem no Lar da Fraternidade e 2 (dois) rapazes na residência inclusiva.

No momento a Associação Pestalozzi de Linhares encontra-se no limite de sua capacidade de atendimento. As triagens estão temporariamente suspensas e há 10 (dez) triagens realizadas aguardando vaga para ingresso.

Os usuários do CAESE participam das oficinas de papel reciclado, artesanato, arte em papel, massas e costura. Dentro de suas possibilidades, em virtude de suas limitações físicas, também participam das seguintes atividades: capoeira, dança, música e esportes sem limites. Todos participam da hidroterapia e alguns também participam de atendimento educacional especializado - AEE. Espera-se que nesse ambiente de aprendizagem, que extrapola a visão assistencialista, os usuários irão socializar-se e obter autonomia.

Os serviços da área de saúde também são disponibilizados aos mesmos, de acordo com as necessidades individuais e capacidade de atendimento da instituição.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para ampliação da estrutura física da Associação Pestalozzi de Linhares.

6.2. Objetivo geral

- Construir almoxarifado e ampliar a Academia Olímpica adaptada, visando melhoria na qualidade dos serviços ofertados à pessoas com deficiência que tiveram seus direitos violados

6.3. Objetivos específicos

- Promover melhorias na estrutura física da OSC por meio da construção do almoxarifado para guarda de material, de acordo com sua especificidade e ampliação da Academia Olímpica Adaptada.
- Ampliar a oferta de vagas no CAESE com a liberação do espaço atualmente ocupado pelo almoxarifado.
- Contribuir para a promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas no CAESE.

Nº PROC. 81546496
Fls. 269
Rub. 9



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

6.4. Público beneficiário da proposta

Pessoas com deficiência intelectual, múltipla ou transtorno do espectro autista, com idade entre 0 (zero) e 74 (setenta e quatro) anos, usuários do Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" – CAESE, por meio do serviço de proteção social especial de média complexidade.

Observa-se que grande parte das pessoas com deficiência que não tiveram acesso aos atendimentos prestados pelo referido centro de atendimento tiveram suas limitações agravadas por isolamento ou confinamento; sofreram atitudes discriminatórias e/ou preconceituosas no âmbito familiar; vivenciaram elevado grau de estresse do cuidador ou sofreram falta de cuidados adequados por parte deste.

Além disso, não foram estimulados adequadamente e sua capacidade/potencialidade são com frequência desvalorizadas. Tais fatores, no conjunto ou isoladamente, agravam sobremaneira o desenvolvimento dos mesmos.

6.5. Justificativa

NR PROC. 81546440
Fls. 265
Rub. 9

A Associação Pestalozzi de Linhares é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, que funciona em sede própria com 2.364m² construídos em terreno com 5.040m². Trata-se de um espaço plano com acessibilidade adequada às pessoas com deficiência e/ou transtorno. Além da estrutura física, a Instituição também conta com equipamentos, recursos tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Em seu quadro de colaboradores a Pestalozzi conta com profissionais habilitados, cedidos pela Prefeitura Municipal de Linhares – PML ou contratados pela própria Instituição e remunerados com recursos próprios ou oriundos de parcerias realizadas com órgãos públicos.

Por meio dos serviços disponibilizados, a Associação Pestalozzi de Linhares oferece, desde 1986, atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, mediante prestação de serviço de natureza singular e de notório reconhecimento tendo em vista que possui equipe técnica qualificada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

Devido à falta de espaço físico próprio para este fim, o almoxarifado ocupa atualmente espaço construído para abrigar oficina do CAESE e como consequência a OSC enfrenta duas situações distintas, quais sejam, a falta de espaço para garantir a oferta de serviço com qualidade, bem como ampliar a oferta de vagas e, consequentemente, reduzir a demanda reprimida; e, a falta de local apropriado para guarda de materiais de acordo com sua especificidade. O almoxarifado destina-se ao armazenamento de equipamentos, materiais pedagógicos, de escritório e esportivos que precisam ser estocados adequadamente.

Na Academia Olímpica é ofertada ginástica olímpica adaptada para pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA, por meio de atividades psicomotoras com uso de equipamentos que ajudam a aliviar o estresse, os sintomas de hiperatividade, estimulando a concentração e o desenvolvimento da linguagem verbal, além de trabalhar diversas valências físicas como: força, equilíbrio, velocidade e agilidade. A ampliação do referido espaço é de suma importância para a qualidade do serviço ofertado, visto que atualmente os equipamentos estão muito próximos prejudicando o desenvolvimento das atividades.

Diante do exposto, observa-se a necessidade latente de ampliação da área física da Associação Pestalozzi de Linhares como condição para aumentar o número de vagas ofertadas e, consequentemente, reduzir a demanda reprimida, bem como melhorar a qualidade do serviço ofertado justificando-se, desse modo, a proposição do presente Plano de Trabalho.

[Assinatura]



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Considerando-se a escassez de recursos para construção total da obra, a mesma será realizada em etapas. Nesta primeira etapa serão realizados os serviços preliminares, movimentação de terra, infraestrutura, supraestrutura, paredes e painéis, esquadrias, cobertura e impermeabilização, conforme descrito na Planilha Orçamentária, itens 01 a 08.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ivina da Silva Pereira	Serviço Social	Assistente social	20 horas
Márcia de Almeida Zanelato	Pedagogia	Assessora financeira	40 horas
Maria Thereza Costa G. e Souza	Administração	Diretora	30 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A satisfação dos usuários será verificada por meio de pesquisa de opinião realizada pelo assistente social.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Após o término da vigência deste Termo as ações/atividades terão continuidade e serão custeadas com recursos oriundos da contribuição dos associados, doações recebidas, venda de produtos das oficinas de massas, costura e artesanato, realização de eventos beneficentes e parcerias firmadas com instituições públicas e/ou privadas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: novembro/2018	Término: setembro/2019
------------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Construção do almoxarifado da Associação Pestalozzi de Linhares		Valor (R\$): 85.308,00	
Indicador(es): Serão utilizados os indicadores: custo, prazo e qualidade, com medições realizadas mensalmente. As informações de desempenho obtidas durante a construção da obra serão comparadas ao cronograma físico-financeiro e permitirão, se necessário, intervir assegurando-se a conclusão da obra de acordo com o planejado.			
Metodologia de execução: Contratação de empresa de construção civil para realização da obra.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realizar orçamentos para contratação da empresa	0,00	11/2018	11/2018
1.2. Verificar dados formais de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada	0,00	11/2018	11/2018
1.3. Formalizar contrato	0,00	11/2018	11/2018
1.4. Efetuar pagamento de acordo com o cronograma físico-financeiro, após realização de medição.	85.308,00	11/2018	09/2019

Nº PROC. 81546440
Fls. 266
Rub. 9

**Associação Pestalozzi de Linhares**

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Nº PROC. 83645440
Fls. 267
Rub. A

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	0,00	0,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	0,00	0,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	0,00	0,00
	Equipe encarregada pela execução	0,00	0,00
4.4.50.42	Serviços de terceiros – pessoa jurídica (obra)	20.000,00	65.308,00
TOTAL		20.000,00	65.308,00

8.1 Detalhamento das despesas**8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				0,00

8.1.5 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (obra) (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Construção do almoxarifado	unidade	01	85.308,00	85.308,00
Subtotal				85.308,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	85.308,00
--	------------------

[Handwritten signature]



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maió/2018	Junho/2018
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018
0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maió/2018	Junho/2018
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018
0,00	0,00	0,00	0,00	21.769,33	0,00
Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maió/2019	Junho/2019
21.769,33	0,00	21.769,34	0,00	0,00	0,00

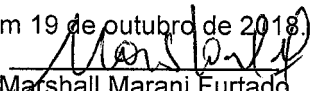
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 19 de outubro de 2018


Marshall Marani Furtado

Presidente da Associação Pestalozzi de Linhares

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), Em 14 de 11 de 18.
Vivian Rosalem Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Nº PROC 81546440
P. 268
R. 10

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Novembro de 2018.

PORTARIA Nº 1.397-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna obrigatória a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 4112-R, de 14/06/2017, e da Portaria Conjunta SEGER/SEG/ PRODEST/APPE nº 001, de 01/08/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de uma série de ações relativas à implantação do sistema E-Docs - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais, que contempla os procedimentos de autuação, despacho, tramitação, classificação, prazos de guarda, arquivamento e destinação final, desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, nos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixar o início da utilização do sistema E-Docs no âmbito da SEJUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida, no âmbito da SEJUS, a obrigatoriedade de autuação e tramitação de processos administrativos, exclusivamente por meio do sistema E-Docs, a partir da data de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - Todos os processos administrativos devem ser autuados pelo setor de Protocolo da SEJUS, com exceção dos processos relacionados a solicitação e prestação de contas de diárias;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 440720

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

PORTARIA Nº. 074-S, de 14 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

CLÁUDIA FISCHER GAVA AONI, Nº. Funcional 3778304, do cargo em comissão de Gestor Local do Sistema de Emprego, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a contar do dia 19/11/2018.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 440810

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 239/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 204/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 07/11/2017, excluindo a servidora, **GLENIR GONÇALVES LOPES DAMASCENO**, nº. Funcional 2612038, do mês de dezembro/2018 e incluindo no mês de julho/2019.

Vitória, 14 de Novembro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 440650

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 240/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 204/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 07/11/2017, excluindo a servidora, **MARCEILLA NEVES DA SILVA**, nº. Funcional 3702359, do mês de dezembro/2018 e incluindo no mês de novembro/2018, cujo afastamento ocorrerá a contar do dia 22/11/2018.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 440651

Resumo do Termo de Fomento nº 9071/2018

Processo nº.: 81546440

Registro SIGEFES: 180447

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Linhares
Objeto: cooperação técnica e financeira para ampliação da estrutura física da Associação Pestalozzi de Linhares.

Valor: R\$ 85.308,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 65.308,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 14 de novembro de 2018.

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 440748

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 005/2018 - PONTOS DE MEMÓRIA

A Secretaria de Estado da Cultura torna público para o amplo conhecimento dos interessados que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 82362785, cumpriram as exigências de Contratação previstas no referido Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS
Secretário de Estado da Cultura

ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 006/2018 - INCENTIVO À LEITURA

A Secretaria de Estado da Cultura torna público para o amplo conhecimento dos interessados que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 82362653, cumpriram as exigências de Contratação previstas no referido Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS
Secretário de Estado da Cultura

ATO DE CONVOCAÇÃO DE PROPONENTE SUPLENTE

EDITAL Nº 006/2018 - PROJETOS DE INCENTIVO À LEITURA

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento a **ATO DE CONVOCAÇÃO DE PROPONENTE SUPLENTE** do Edital em epígrafe, conforme processo Nº 82362653, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra desses documentos estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de novembro de 2018

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura

ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 013/2018 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A Secretaria de Estado da Cultura torna público para o amplo conhecimento dos interessados que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 82374333, cumpriram as exigências de Contratação previstas no referido Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS
Secretário de Estado da Cultura

ATO DE CONVOCAÇÃO DE PROPONENTE SUPLENTE

EDITAL Nº 013/2018 - PROJETOS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento a **ATO DE CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES SUPLENTE** do Edital em epígrafe, conforme processo Nº 82374333, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra desses documentos estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de novembro de 2018

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura

ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 026/2018 - PROJETOS SETORIAIS DE ÓPERA

A Secretaria de Estado da Cultura torna público para o amplo conhecimento dos interessados que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 82405000, cumpriram as exigências de Contratação previstas no referido Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 440760